



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Xangri-Lá

PROJETO DE LEI Nº: 106/2006.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

APROVADO EM: 30 de Outubro de 2006.

REJEITADO EM:

RETIRADO EM:

ARQUIVADO EM:

LEI Nº: 894, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

MATÉRIA:

TRANSFORMA BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO EM BENS
DOMINIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI N° 106 /2006.

TRANSFORMA BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO EM BENS DOMINIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam transformados em Bens Dominiais o total de áreas públicas que compõem a área interna do empreendimento denominado GREEN VILLAGE II, alterado pelo Decreto nº 233/2006, para Empreendimento **BUENA VENTURA**.

§ 1º – As áreas desafetadas deixam de fazer parte integrante do domínio municipal e passam a compor área de uso comum exclusivo do empreendimento, decorrente da necessária regularização fundiária aplicável de forma excepcional ao caso, em face da aprovação do empreendimento citado no “caput” com construção de muros em seu entorno e destinação exclusiva das vias de circulação e áreas verdes aos seus proprietários.

§ 2º - Fica autorizada a alteração do empreendimento de Loteamento Fechado para Condomínio Horizontal de Lotes, nos termos da Lei Complementar 012/2005 ou outro diploma que venha a substituí-la, bem como a alteração na matrícula-mãe, retificação do registro, averbações necessárias, conversões, redescrição de lotes, redescrição de áreas comuns e demais atos necessários à regularização junto ao álbum imobiliário.

§ 3º - O uso exclusivo das vias de circulação e áreas verdes aos proprietários decorre, também, da necessária aplicação do artigo 30, inciso VIII da Constituição Federal e alíneas “a” e “b”, do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual e, ainda, do enquadramento da Lei Complementar nº 012/2005, cujo permite a transformação do empreendimento em Condomínio Horizontal de Lotes nos termos do artigo 8º da Lei 4591/64 combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei 271/67.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o total das áreas públicas internas do Empreendimento BUENA VENTURA, aprovado pelo Decreto 233/2006, pela quantia de **R\$ 127.520,83** (cento e vinte sete mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e três centavos), valor este resultante da aplicação do percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor atualizado da guia de ITBI nº 0316-J pelo índice IGPM-FGV.

APROVADO EM
30 OUT. 2006
C

RECEBIDO
EM 11 OUT. 2006
O



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI N° 106 /2006.

Parágrafo Primeiro – É o Poder Executivo autorizado a receber o valor de **R\$ 127.520,83** (cento e vinte sete mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e três centavos), valor este já depositado de forma espontânea na Conta denominada Fundo TAC, junto ao BANRISUL, Agência de Xangri-Lá/RS.

Parágrafo Segundo – Em não sendo autorizada a alienação das áreas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a devolver o valor citado no parágrafo primeiro a empresa depositante.

Art. 3º - A alienação se dará por dispensa de licitação, forma direta, face aos pressupostos autorizativos abaixo elencados:

- a) por tratarem-se de áreas localizadas no interior do empreendimento já autorizado a ser fechado por muros;
- b) por constar no § 1º da Cláusula Primeira do TAC firmado com o Ministério Público que “a alteração do empreendimento compreenderá a alteração de sua situação jurídica e não urbanística”, reforçada pela Cláusula Segunda, onde “deverão ser mantidas as atuais destinações das áreas”, logo, garantindo sua situação atual de vias de circulação e áreas verdes;
- c) por constituir claramente caso de inviabilidade de competição demonstrada diante da situação de fato existente que torna inócuo o procedimento licitatório, logicamente inviável e contrário ao interesse público face da natureza específica do negócio e dos objetivos sociais visados pela Administração Pública, situação que se enquadra, “latu sensu”, como existência de um só interessado capaz de atender à necessidade resolutiva da questão;
- d) por vislumbrar-se perfeitamente que, caso licitado as áreas públicas, os imóveis existentes se transformarão em imóveis encravados sem acesso para a via pública, impondo-se a constituição de servidão predial de modo a garantir o acesso às residências e às vias públicas;
- e) por plenamente aplicável o artigo 1228, § 2º do Código Civil vez que, caso licitadas as áreas públicas, eventual terceiro adquirente estará proibido de praticar atos que não tragam

APROVADO EM
30 OUT. 2006
C-

RECEBIDO
EM 11 OUT 2006
C-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI N° 106/2006.

qualquer comodidade ou utilidade e sejam animados pela intenção de prejudicar outrem.~~DE MOTIVOS~~

Art. 4º - A alienação referida no artigo anterior se dá para efeitos de cumprimento do Termo de Ajustamento e Conduta firmado entre o Empreendimento, o Município de Xangri-Lá e o Ministério Público.

Art. 5º - Todos os encargos exigidos para a perfeita regularização junto ao Registro de Imóveis ficarão ao encargo exclusivo do Empreendimento BUENA VENTURA.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Xangri-Lá, 11 de Outubro de 2006.

APROVADO EM
30 OUT. 2006

C-

RECEBIDO
EM 11 OUT. 2006

C-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI N° 106/2006.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei objetiva o atendimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre Ministério Público, o Município de Xangri-Lá e o Empreendimento Green Village II cuja denominação foi alterada para Empreendimento Buena Ventura pelo Decreto 233/2006, no sentido de serem indenizadas as áreas públicas existentes intra-muros.

A indenização somente é possível se, primeiramente, houver a transformação das áreas públicas internas em bens dominiais o que permitirá ao Município a alienação dos referidos bens.

Com a edição da Lei Complementar 012/2005, o artigo 16 prescreveu como critério de indenização o percentual de 15% aplicado ao valor atualizado da guia de ITBI quando da aquisição da gleba.

No presente caso a partir da atualização obtida via processo 9750-C/2006, restou apurado o valor de R\$127.520,83 (cento e vinte sete mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e três centavos). Tal valor foi previamente depositado na conta FUNDO-TAC (cópia do depósito anexo ao Projeto de Lei), via transferência bancária na data de 05.10.2006, necessitando da autorização legal para recebê-lo ou, do contrário, devolvê-lo ao depositante.

Saliento, por fim, e Vossas Excelências poderão vislumbrar no Projeto de Lei, a destinação do valor é específica à aquisição de imóveis para o próprio municipal ou construção de imóveis e benfeitorias nos próprios municipais e áreas públicas do Município, ou seja, aplicação em ativos permanentes e da mesma natureza.

Assim sendo, remeto o presente Projeto de Lei à sábia análise dos Nobres Edis, confiando na sua aprovação.

Xangri-Lá, 11 de Outubro de 2006.

CELSO BARBOSA
Prefeito Municipal

APROVADO EM
30 OUT. 2006

RECEBIDO
EM 11 OUT. 2006

C

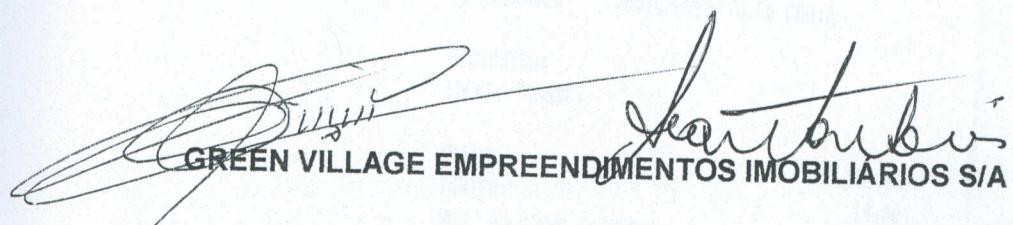
Ilmo.sr. Prefeito Municipal de Xangri-lá - RS.

GREEN VILLAGE EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS S/A, sociedade comercial inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.003.508/0001-31, com sede em Porto Alegre, na Av. Plínio Brasil Milano nº 1023, neste ato, representada por seus diretores, vem a presença de V.S^a. apresentar o comprovante do repasse realizado em 05/10/2006, no valor de R\$ 127.520,83 (cento e vinte e sete mil quinhentos e vinte reais e oitenta e três centavos), para a conta FUNDO TAC – PMX, tudo conforme informação contida na certidão expedida nos autos do processo administrativo 9750-C/06

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Xangri-lá, 09 de outubro de 2006.



GREEN VILLAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A

APROVADO EM

30 OUT. 2006

C

RECEBIDO
EM 11 OUT. 2006

C

REDE DE AGENCIAS SANTANDER

DEMONSTRATIVO DE TRANSFERENCIA ELETRONICA-TED

05/10/2006 14:18:08 DATA CONTABIL: 05/10/2006
LOCAL: 0353-2123 - MOINHOS DE VENTO - P

REMETENTE : REMANSO CONDOMINIOS RESIDENCIAIS
CONTA : 0353-2123-13-000180-1
CPF/CNPJ : 007.761.548/0001-01

MODALIDADE: TED - CIP
TIPO: TRANSF. PARA OUTRO TITULAR
FORMA PGT: DEBITO AUTORIZADO
BANCO DESTINO: 041
AGE DESTINO: 00655
CONTA DESTINO: 0000486000707
FAVORECIDO: FUNDO TAC - PMX
CPF/CNPJ: 094.436.474/0001-24
FINALIDADE: 00010-CREDITO EM CONTA

HISTORICO:

IDENT. TRANSF:

VALOR: 127.520,83
TARIFA: 14,50
NUM. DO DOCUM.: 287918

CONFIRMO OS DADOS ACIMA, EXIMINDO O BANCO DE
RESPONSABILIDADE SOBRE DADOS INCORRETOS.
ESTA OPERACAO NAO ADMITE CANCELAMENTO OU ES-
TORNTO DEPOIS DE EFETUADA. O BANCO NAO SE RE-
SPONSABILIZA PELA NAO EFETIVACAO DA TRANSFEREN-
CIA QUANDO:

- AS INFORMACOES FOREM INCORRETAS;
- OS RESPECTIVOS SISTEMAS DE TRANSFERENCIA
NAO ESTIVEREM DISPONIVEIS, IMPOSSIBILITANDO
A TRANSFERENCIA.

SBR 2123 002 05102006 0428 127.520,83T 2051
002188 353-2123-013000180-1

RECEBIDO
EM 11 OUT. 2006

APROVADO EM
30 OUT. 2006

C



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que os valores atualizados da guia de ITBI nº 0316-J referente à Integralização de Capital de uma Área de terras urbanas situada na Praia do Remanso em Xangri-Lá, por GREEN VILLAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, protocolado sob o nº 9750-C/2006 em 15/08/2006, importou em R\$ 540.000,00 na data de 28/02/2002, e conforme valor atualizado passou a R\$ 850.138,87, sendo que 15% corresponde a R\$ 127.520,83, a ser depositado no Banco Banrisul, conta Fundo TAC – PMX, Agência 0655, nº 04860007.0-7.

O referido é verdade e dou fé.
Secretaria de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Xangri-Lá.
21 de setembro de 2006.

Marco Aurelio da Silva Prestes
Secretário de Adm. e Finanças

APROVADO EM

30 OUT. 2006

C=

RECEBIDO
EM 11 OUT. 2006

C=



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Ofício nº 211/2006 GP.

Xangri-Lá, 17 de Outubro de 2006.

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar-lhe que este conselho dê parecer sobre o **Projeto de Lei nº 106/06** que “Transforma bens de domínio público em bens dominiais, e dá outras providências” conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, subscrevo-me

Atenciosamente,

Ver. Valdir Silveira
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Antonio Bento Carvalho
M.D. Presidente do Conselho Municipal de Desenvol. Urbano de
Xangri-Lá - Rs

Recebido em 18/10/2006

Secretaria / CMDU

APROVADO EM
30 OUT. 2006



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 012/2006

O Presidente da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, no uso de suas atribuições legais, comunica que está em trâmite nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 012/06 que “Altera a Lei 432/1990 (código Tributário), adotada pela Lei 001/1993 e Projeto de Lei nº 106/06 que “Transforma bens de domínio público em bens dominiais, e dá outras providências.

Comunica ainda que as matérias citadas estão à disposição dos munícipes e partes interessadas para que possam manifestar-se quanto aos referidos projetos conforme preceitua o Artigo 56, § 2º da Lei Orgânica Municipal e Art. 227, IX do Regimento Interno, que deverão solicitar cópias na secretaria da Câmara Municipal, sito a Rua Rio Douradinho, 1385.

Xangri-Lá, 16 de Outubro de 2006.

Ver. VALDIR SILVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Comunica ainda que as matérias citadas estão à disposição dos munícipes e partes interessadas para que possam manifestar-se quanto aos referidos projetos conforme preceitua o Artigo 56, § 2º da Lei Orgânica Municipal e Art. 227, IX do Regimento Interno, que deverão solicitar cópias na secretaria da Câmara Municipal, sito a Rua Rio Douradinho, 1385.

Xangri-Lá, 16 de Outubro de 2006.

APROVADO EM
30 OUT. 2006

Assessoria Jurídica

Parecer Jurídico: Ao Projeto de Lei 106/2005

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "TRANSFORMA BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO EM BENS DOMINIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EGRÉGIA CÂMARA

O presente Projeto de Lei tem origem no Executivo Municipal e versa sobre o assunto supra.

No aspecto jurídico o tema encontra apoio no art. 1º, c/c art. 6º, e seu inciso III, e art. 7º, I, II, III, e X, todos da Lei Orgânica Municipal.

Ressalta-se, que ante a motivação especial do presente Projeto de Lei, a matéria tratar-se de regulamentação específica do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre o Executivo Municipal e o Ministério Público, bem como entre o Empreendedor e o mesmo órgão, o que é de conhecimento desta Casa Legislativa.

Que por outro lado, verifica-se que não vem o Projeto acompanhado de cópia da guia de ITBI já paga ou de respectivo Laudo de Avaliação, para melhor apreciação do Projeto como um todo e do "quantum" da indenização, embora esteja acostado ao presente Certidão Municipal de lavra do Sr. Secretário de Administração e Finanças sobre a atualização monetária dos valores e respectivo percentual indenizatório decorrente de Lei autorizativa, que a critério dos Sr. Edis, se entenderem satisfativa, não impedirá a deliberação do Projeto.

Na verdade, o que se tem é um tema político-administrativo, cabendo aos Senhores Vereadores moldarem suas vontades legislativas à realidade municipal, decidindo-se pela conveniência e necessidade de regulamentação da matéria, através de possíveis emendas, se entender necessárias, para que seja observado melhor resguardo da correta aplicação da Lei.

Diante do Exposto, uma vez seguindo os procedimentos regimentais da Casa nos projetos anteriores da mesma matéria e as formalidades legais de tramitação, que no caso em espécie o rito legislativo é o ordinário (comum) tanto para deliberação como para votação, visto que se trata somente de alteração de denominação e indenização referente TAC, como já dissertado, se entende que há legalidade e boa técnica, sugerindo-se a admissibilidade do presente Projeto de Lei, para que o mesmo tenha o exame

APROVADO EM

30 OUT. 2006

C:

RECEBIDO

EM 27 OUT. 2006

C:

2:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, decidindo-se pela a aprovação ou rejeição, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o Parecer, s. m. j.

Xangri-Lá, 30 de outubro de 2006.


Demerval Jorge Silva Serra

O.A.B/RS 22.703

Assessor Jurídico

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aprovou o Projeto de Lei nº 106/2006, para votação, com parecer favorável, da seguinte forma:

Xangri-Lá, 30 de outubro de 2006.

Ver. Júlio César da Cunha - Presidente

Ver. Francisco José da Cunha - Relator

Ver. Luiz Antônio Góes

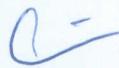
Ver. Nelson da Cunha - Vice-Presidente

Ver. Pedro da Cunha - Vice-Presidente

Ver. Silviano da Cunha - Vice-Presidente

Ver. Lázaro da Cunha - Vice-Presidente

APROVADO EM
30 OUT. 2006



RECEBIDO
EM 27 OUT. 2006





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

EDITAL DE COMUNICAÇÃO N° 012/2006

PARECER DA COMISSÃO MISTA AO
PROJETO DE LEI N.º 106/2006 QUE, “TRANSFORMA BENS DE
DOMÍNIO PÚBLICO EM BENS DOMINIAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A Comissão analisou o Projeto e o remete ao Plenário para votação, com parecer favorável a sua aprovação.

Xangri-Lá, 30 de outubro de 2006.

Ver. JUAREZ SOUZA DA SILVA – Presidente

Ver. FRANCISCO TADEU MAGNUS – Relator

Ver. LAURO JARDIM

Ver. MANOEL SANT'HELENA

Ver. LONIR ALVES

Ver. MARLENE MARTINS

Ver. LUIS HENRIQUE ÁRANTES

APROVADO EM
30 OUT. 2006

C-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

EDITAL DE COMUNICAÇÃO N° 012/2006

O Presidente da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, no uso de suas atribuições legais, comunica que está em trâmite nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n° 012/06 que “Altera a Lei 432/1990 (código Tributário), adotada pela Lei 001/1993 e Projeto de Lei n° 106/06 que “Transforma bens de domínio público em bens dominiais, e dá outras providências.

Comunica ainda que as matérias citadas estão à disposição dos munícipes e partes interessadas para que possam manifestar-se quanto aos referidos projetos conforme preceitua o Artigo 56, § 2º da Lei Orgânica Municipal e Art. 227, IX do Regimento Interno, que deverão solicitar cópias na secretaria da Câmara Municipal, sito a Rua Rio Douradinho, 1385.

Xangri-Lá, 16 de Outubro de 2006.

Ver. VALDIR SILVEIRA
Presidente da Câmara Municipal